



Ofício nº1.489/2021/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA 02 de setembro de 2021.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Cilindros para Gás Oxigênio Medicinal e Aquisição de Recargas de Oxigênio Medicinal.
Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 De 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu com intuito de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde – UBS's, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Ambulâncias Tipo A Simples pertencentes a Rede Municipal de Atenção à Saúde do Município de Viseu/PA que atendem a população, vem por meio deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para Aquisição de Cilindros para Gás Oxigênio Medicinal e Aquisição de Recargas de Oxigênio Medicinal. conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Considerando a necessidade de atender as demandas no que se referem a Aquisição de Cilindros para Gás Oxigênio Medicinal e Aquisição de Recargas de Oxigênio Medicinal para utilização nos Estabelecimentos de Saúde vinculados a esta Secretaria e Fundo de Saúde do Município de Viseu/PA, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de itens do Termo de Referência em anexo, que atenda satisfatoriamente a quesitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, transparência, disponibilidade e compromisso com os prazos legais, oferecendo segurança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os quesitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens contratados, no que diz respeito a aquisição de Cilindros e Recargas de Oxigênio Medicinal, utilizados pelas Unidades Básicas de Saúde – UBS's, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e Ambulâncias Tipo A Simples pertencentes a Rede Municipal de Atenção à Saúde do Município de Viseu/PA, nas atividades de assistência a saúde, proporcionando melhor atendimento de saúde a população quanto houver a necessidade de estabilizar pacientes em estado grave, por meio de suporte ventilatório. A falta do mesmo pode ocasionar parada respiratória e levar a óbito de pacientes que necessitam do O₂.

Fernando Pinheiro Vale
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2021



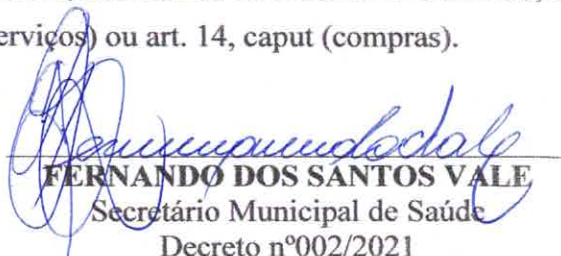
Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Considerando que gás oxigênio é essencial para a vida e faz parte da medicina em todos os níveis, desde primeiros socorros até cirurgias de alta complexidade e ainda necessários nos atendimentos realizados nas Unidades de Saúde e Ambulâncias, haja vista a importância de tê-lo disponível para suporte as equipes de saúde. Assim, oferecendo mais recursos na prestação de socorro aos pacientes que venham necessitar de oxigênio para a melhora do processo respiratório.

Considerando que quando se é verificado e avaliado a natureza dos serviços que são prestados pelas Unidades de Saúde, observamos e entendemos que a ausência de tais insumos pode gerar agravos ainda maiores à saúde dos pacientes, colocando em risco a vida dos mesmos, desde a entrada na Unidade de Saúde até a necessidade dos deslocamentos em veículos por ambulâncias, ou até o completo restabelecimento da saúde do cidadão. A aquisição de Ar Medicinal visa dar atendimento aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Ambulâncias Tipo A pertencentes a Rede Municipal de Atenção à Saúde do Município de Viseu/PA, de forma eficaz e continuada, contribuindo para que os mesmos tenham suas necessidades referentes a manutenção da saúde atendidas. Por tanto para que ocorra o pleno atendimento a esses usuários, faz-se necessário o fornecimento de oxigênio na forma líquida para unidades de saúde supracitadas, componentes esses imprescindíveis à saúde do paciente, e necessário ao efetivo funcionamento dos serviços de saúde. É importante ressaltar que quando o ser humano precisa de oxigênio por algum motivo quer dizer que a saturação, ou seja, a concentração de oxigênio no sangue está diminuindo o que dependendo de cada caso pode até mesmo levar um indivíduo a óbito. Outro fator considerado, está voltado a necessidade da disponibilização deste gás medicinal nas transferências de pacientes para hospitais localizados fora do Município, quando referenciados pelos Sistemas Regulatórios, para tratamentos de maior atenção e complexidade, visando a preservação da vida dos pacientes. E ainda, fora considerada a grande extensão territorial do Município, quando se ver em questão a condução de pacientes da Zona Rural do Município de localidades distantes até a Sede do Município, onde estão localizadas a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e o Hospital das Bem-Aventuranças – HBA – (conveniado com o SUS), único Hospital retaguarda do Município.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).


FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Serviços de Empresa Especializada para Aquisição de Cilindros para Gás Oxigênio Medicinal e Aquisição de Recargas de Oxigênio Medicinal para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde – UBS's, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Ambulâncias Tipo A Simples pertencentes a Rede Municipal de Atenção à Saúde do Município de Viséu/PA que atendem a população. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO E RECARGAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	CILINDRO PEQUENO EM AÇO CARBONO COM CAPACIDADE DE 3 A 10 LITROS (0,6 A 1,5M ³)	UND	12
2	CILINDRO MÉDIO EM AÇO CARBONO COM CAPACIDADE DE 10 A 30 LITROS (2,0 A 4,0M ³)	UND	29
3	RECARGA DE CILINDRO PEQUENO COM CAPACIDADE DE 3 A 10 LITROS (0,6 A 1,5M ³) – 1M ³	M ³	220
4	RECARGA DE CILINDRO MÉDIO COM CAPACIDADE DE 10 A 30 LITROS (2,0 A 4,0M ³) – 3M ³	M ³	920
5	RECARGA DE CILINDRO GRANDE COM CAPACIDADE DE 40 A 50 LITROS (7,0 A 10M ³) – 7 M ³	M ³	1000

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente aquisição dos itens do objeto deste Termo de Referência se justifica face ao interesse público em suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde – UBS's, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Ambulâncias Tipo A Simples pertencentes a Rede Municipal de Atenção à Saúde do Município de Viséu/PA com aquisição de cilindros para gás oxigênio medicinal e aquisição de recargas de oxigênio medicinal necessários ao atendimento da população.
- 2.2. O fornecimento dos itens contratados, no que diz respeito a aquisição de cilindros e recargas de oxigênio medicinal, utilizados pelas Unidades Básicas de Saúde – UBS's, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e Ambulâncias Tipo A Simples pertencentes a Rede Municipal de Atenção à

Fernando dos Santos V.
Secretário Municipal de Saúde
Executivo Nº 202/20



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Saúde do Município de Viseu/PA, subsidiam as atividades de assistência à saúde, proporcionando melhor atendimento de saúde a população quanto houver a necessidade de estabilizar pacientes em estado grave, por meio de suporte ventilatório. A falta do mesmo pode ocasionar parada respiratória e levar a óbito de pacientes que necessitam do O₂.

- 2.3. O gás oxigênio é essencial para a vida e faz parte da medicina em todos os níveis, desde primeiros socorros até cirurgias de alta complexidade e ainda necessários nos atendimentos realizados nas Unidades de Saúde e Ambulâncias, haja vista a importância de tê-lo disponível para suporte as equipes de saúde. Assim, oferecendo mais recursos na prestação de socorro aos pacientes que venham necessitar de oxigênio para a melhora do processo respiratório.
- 2.4. No momento em que se é verificado e avaliado a natureza dos serviços que são prestados pelas Unidades de Saúde, observamos e entendemos que a ausência de tais insumos pode gerar agravos ainda maiores à saúde dos pacientes, colocando em risco a vida dos mesmos, desde a entrada na Unidade de Saúde até a necessidade dos deslocamentos em veículos por ambulâncias, ou até o completo restabelecimento da saúde do cidadão. A aquisição de Ar Medicinal visa dar atendimento aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Ambulâncias Tipo A pertencentes a Rede Municipal de Atenção à Saúde do Município de Viseu/PA, de forma eficaz e continuada, contribuindo para que os mesmos tenham suas necessidades referentes a manutenção da saúde atendidas. Por tanto para que ocorra o pleno atendimento a esses usuários, faz-se necessário o fornecimento de oxigênio na forma líquida para unidades de saúde supracitadas, componentes esses imprescindíveis à saúde do paciente, e necessário ao efetivo funcionamento dos serviços de saúde. É importante ressaltar que quando o ser humano precisa de oxigênio por algum motivo quer dizer que a saturação, ou seja, a concentração de oxigênio no sangue está diminuindo o que dependendo de cada caso pode até mesmo levar um indivíduo a óbito. Outro fator considerado, está voltado a necessidade da disponibilização deste gás medicinal nas transferências de pacientes para hospitais localizados fora do Município, quando referenciados pelos Sistemas Regulatórios, para tratamentos de maior atenção e complexidade, visando a preservação da vida dos pacientes. E ainda, fora considerada a grande extensão territorial do Município, quando se ver em questão a condução de pacientes da Zona Rural do Município de localidades distantes até a Sede do Município, onde estão localizadas a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e o Hospital das

Fernando dos Santos Vaz
Secretário Municipal de Saúde
Inscrição Nº 02.2120




Bem-Aventuranças – HBA – (conveniada com o SUS), único Hospital retaguarda do Município.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 4.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3. A fiscal do contrato será a servidora VALDENES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Coordenadora de Urgência e Emergência do Município de Viseu/PA (SAMU 192), inscrita sob o CPF nº815.779.663-68 e portadora do RG nº669892963 SSP/MA que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.


FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021